



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 5954 / 2014

Cód. Verificador: 247X

Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. D SERRA

Data / Hora: 15/12/2014 17:05

Assunto: PROJETO DE LEI 273/14

Subassunto: Mensagem



000000000000000035404

4333

VETO NA TV

OP/DE 199/15

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 159/2014.

Serra, 12 de dezembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Presidente da Câmara Municipal da Serra
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Colenda Casa, nos termos do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal – LOM, o incluso Projeto de Lei, que “Altera dispositivos das Leis Municipais nºs 2.662/2003, 3.833/2011 e 4.310/2014 e dá outras providências”.

Desta forma, o Projeto de Lei apresentado tem por objetivo trazer ajustes na legislação tributária já vigente, além de instituir a taxa de postagem e ajustar a cobrança da taxa de localização e autorização para funcionamento provisório de eventos realizados em todo o território do Município e não somente nos balneários, entre outras alterações.

Dada a relevância da matéria, requer, respeitosamente, a tramitação do Projeto em *regime de urgência especial*, posto a necessidade de se implementar o mais rápido possível as mudanças propostas na presente propositura, o que se justifica, ainda, com base nos artigos 143-B e 147 da Lei Orgânica Municipal, bem como na forma do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis, especialmente de seu artigo 163, inciso I.

E essas, Senhor Presidente, portanto, são as justificativas do Projeto de Lei que ora submeto à apreciação pelos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Palácio Municipal em Serra, aos 12 de dezembro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 89.236/2014
gmss



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO Nº

**ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS NºS 2.662/2003,
3.833/2011 E 4.310/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O caput do artigo 333 da Lei Municipal nº 2.662/2003, alterado pela Lei Municipal nº 3.019/2006 e o seu parágrafo único passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 333 A taxa de licença de localização e autorização para funcionamento provisório será devida pelas pessoas físicas e jurídicas que venham a exercer qualquer tipo de atividade econômica decorrente de exposição ou eventos de forma precária ou provisória em imóveis particulares.

Parágrafo Único. A taxa de que trata o caput deste artigo será cobrada à razão de 2 VRTE por metro quadrado de instalação, por mês ou fração, independente da atividade a ser exercida.

Art. 2º Acrescenta o item nº 7 na Tabela XIV da Lei Municipal nº 2.662/2003, acrescida pela Lei Municipal nº 4.310/2014, com a seguinte redação:

Tabela XIV			
Requerimentos em Geral			
Nº	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR EM VRTE
7	POSTAGEM	Unidade	3

Art. 3º Altera a redação do inciso IV do artigo 293 da Lei Municipal nº 3.833/2011, alterado pela Lei Municipal nº 3.965/2012 e acrescenta o inciso V, com as seguintes redações:

- IV. as demais parcelas vencerão no dia 5 dos meses subsequentes;
- V. quando se tratar de parcelamento administrativo ou judicial realizado pela Procuradoria Geral do Município ou em caso de sucumbência, quando a Fazenda Pública for vencedora, serão devidos honorários advocatícios aos procuradores municipais.

Art. 4º O § 1º do artigo 457 da Lei Municipal nº 3.833/2011 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 457...



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O prazo para recolhimento do ISSQN variável, para tomadores e prestadores de serviços, será definido em regulamento.

Art. 5º O § 3º do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.310/2014, que alterou a Lei Municipal nº 2.662/2003, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º...

§ 3º O enquadramento de que trata o parágrafo segundo deste artigo será feito de acordo com o porte e o potencial poluidor do empreendimento, atividade e/ou serviço cuja regulamentação dar-se-á por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação, exceto os artigos 5º e 7º, que produzirão efeitos imediatos.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 2º do artigo 457 da Lei Municipal nº 3.833/2011.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO Nº 273/14

**ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS NºS 2.662/2003,
3.833/2011 E 4.310/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O caput do artigo 333 da Lei Municipal nº 2.662/2003, alterado pela Lei Municipal nº 3.019/2006 e o seu parágrafo único passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 333 A taxa de licença de localização e autorização para funcionamento provisório será devida pelas pessoas físicas e jurídicas que venham a exercer qualquer tipo de atividade econômica decorrente de exposição ou eventos de forma precária ou provisória em imóveis particulares.

Parágrafo Único. A taxa de que trata o caput deste artigo será cobrada à razão de 2 VRTE por metro quadrado de instalação, por mês ou fração, independente da atividade a ser exercida.

Art. 2º Acrescenta o item nº 7 na Tabela XIV da Lei Municipal nº 2.662/2003, acrescida pela Lei Municipal nº 4.310/2014, com a seguinte redação:

Tabela XIV			
Requerimentos em Geral			
Nº	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR EM VRTE
7	POSTAGEM	Unidade	3

Art. 3º Altera a redação do inciso IV do artigo 293 da Lei Municipal nº 3.833/2011, alterado pela Lei Municipal nº 3.965/2012 e acrescenta o inciso V, com as seguintes redações:

IV. as demais parcelas vencerão no dia 5 dos meses subsequentes;

V. quando se tratar de parcelamento administrativo ou judicial realizado pela Procuradoria Geral do Município ou em caso de sucumbência, quando a Fazenda Pública for vencedora, serão devidos honorários advocatícios aos procuradores municipais.

Art. 4º O § 1º do artigo 457 da Lei Municipal nº 3.833/2011 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 457...

EMENDA ALTERA O ART 3 NO INCISO 5 - AONDE SE LÊ

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100
e-mail: dca@serra.es.gov.br

PASSA A SER LIDO DA SEGUINTE MANEIRA



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O prazo para recolhimento do ISSQN variável, para tomadores e prestadores de serviços, será definido em regulamento.

Art. 5º O § 3º do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.310/2014, que alterou a Lei Municipal nº 2.662/2003, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º...

§ 3º O enquadramento de que trata o parágrafo segundo deste artigo será feito de acordo com o porte e o potencial poluidor do empreendimento, atividade e/ou serviço cuja regulamentação dar-se-á por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação, exceto os artigos 5º e 7º, que produzirão efeitos imediatos.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 2º do artigo 457 da Lei Municipal nº 3.833/2011.

9



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

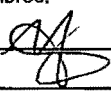
Processo: 5954/2014

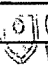
Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA

Assunto: PROJETO DE LEI

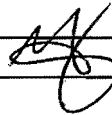
Subassunto: Mensagem


Origem:

Usuário:	YURI GIULLIANO BASTOS MALAQUIAS
Repartição:	COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	27/01/2015 14:56
Observação:	Projeto de Lei Aprovado em Sessão Ordinária do Dia 18 de dezembro de 2014, e regime de Urgência Especial, sendo seu PARECER, Comissão de Justiça tanto da Comissão de Finanças foram dadas de forma verbal, registrada e lavrada em ata a aprovação dos pareceres por unanimidade dos seus membros.
Ass:	

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição:	COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora:	27/01/2015 14:56
Ass:	

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 297 / 2015

Cód. Verificador: XEOH
Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. D
SERRA
Data / Hora: 23/01/2015 16:29
Assunto: MENSAGEM
Subassunto: Veto



000000000000000035925

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br

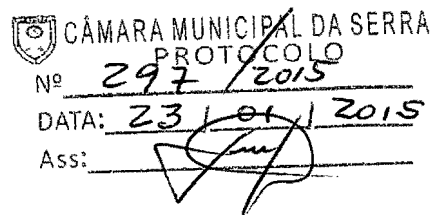


TRAMITAÇÃO/SESSÃO

DEPARTAMENTO	DESCRIÇÃO	DATA
Taquigrafia	S.Ord/EXR/Leida Voto Mensagem 11/2015	26.01.2015
Taquigrafia	S.Ord/O.Dia/Mantida Voto	22.04.2015



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 11/2015.

Serra, 20 de janeiro de 2015.

A Sua Excelência a Senhora
NEIDIA MAURA PIMENTEL
Presidenta da Câmara Municipal da Serra
SERRA/ES

Senhora Presidenta,

Comunico Vossa Excelência que, com fulcro no artigo 145, § 2º da Lei Orgânica Municipal - LOM, decidi vetar parcialmente o Autógrafo de Lei nº 4.333/2014, nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município, que se manifestou contrária ao artigo 3º do aludido Autógrafo de Lei, tendo em vista que o estabelecimento de data para pagamento pode ser feito mediante decreto, o que flexibilizará a Administração, caso haja necessidade de eventual alteração futura. Senão vejamos:

O presente processo administrativo, posto sob análise e parecer, acosta solicitação quanto à legalidade e constitucionalidade do Autógrafo de Lei nº 4.333/2014, de autoria do Poder Executivo, que “Altera dispositivos das Leis Municipais nºs 2.662/2003, 3.833/2011 e 4.310/2014 e dá outras providências”.

É o relatório. Passamos à manifestação.

Segundo o artigo 145 da LOM, “concluída a votação de um projeto, a Câmara Municipal o enviará ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará”. Assim, neste parecer se analisa a constitucionalidade do Autógrafo de Lei dos pontos de vista formal e material, nos termos que seguem:

O artigo 143 do referenciado Diploma Legal assegura que a iniciativa das leis é de competência também dos vereadores e do Prefeito. *In verbis*:

Art. 143 A iniciativa das leis compete a qualquer vereador ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

O parágrafo único acrescenta que existem matérias de competência exclusiva do Prefeito, como por exemplo: organização administrativa (...) do Poder Executivo e atribuições das secretarias municipais e órgãos do Poder Executivo. Vejamos:





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 143 (...)

Parágrafo Único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

II – organização administrativa (...) do Poder Executivo;

(...)

V – (...) atribuições das secretarias municipais e órgãos do Poder Executivo.

Assim, no que tange à formalidade da norma, posso concluir que o Autógrafo de Lei *sub examen* é legal e constitucional.

Do ponto de vista material, contudo, a proposta de lei encontra algumas barreiras no que tange ao interesse público, vejamos:

O artigo 3º do Autógrafo de Lei altera o artigo 293 da Lei nº 3.833/2011, para incluir o inciso IV, para determinar que o pagamento “das demais parcelas vencerão no dia 5 dos meses subsequentes”.

Porém, reanalisando o mérito dessa matéria concluímos que a adoção desta medida pode ser feita por meio de mero decreto o que a tornará mais flexível, caso haja necessidade de mudança da data de vencimento no futuro, pois não estabelece obrigação ao contribuinte mas, apenas, regula uma data para pagamento.

Assim, por meio de lei tal matéria revela-se contrária ao interesse público, pois não reflete como solução mais adequada à necessidade da Administração.

Consequentemente, a rigor do que dispõe o artigo 145, § 2º da Lei Orgânica do Município, o Prefeito ao considerar o projeto inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente. Segue dispositivo:

Art. 145 Concluída a votação de um projeto, a Câmara Municipal o enviará ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.



(...)



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto. (grifo nosso)

Por todo o exposto, do ponto de vista jurídico, entendemos que o artigo 3º da proposição em voga é inconstitucional por violação ao interesse público e deve ser vetado. Portanto, recomendamos o veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 4.333/2014.

Essas, Senhora Presidenta, são as razões que me levaram a VETAR PARCIALMENTE o artigo 3º do referido Autógrafo de Lei, as quais ora submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Palácio Municipal em Serra, aos 20 de janeiro de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 89.236/2014
gmss

Rua Maestro Antônio Cicero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100
e-mail: dca@serra.es.gov.br



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 297/2015 Cód. Verificador: XEOH

Requerente: 27880 - AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA
CPF/CNPJ: 000.000.000-00
Endereço: RUA CADASTRO SISTEMA ANTERIOR **CEP:** 29.176-900
Cidade: Serra **Estado:** ES
Bairro: CADASTRO SISTEMA ANTERIOR
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Assunto: MENSAGEM
Subassunto: Veto
Data de Abertura: 23/01/2015 16:29
Previsão: 24/01/2015

Observação:

Mensagem nº 11/2015 - Chefe do Executivo Municipal, comunica que decidiu Vetar parcialmente o Autógrafo de Lei nº 4.333/2014.

AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS -
PREFEITO M. DE SERRA

Requerente

ELIO CARLOS PIMENTEL

Funcionário(a)
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Élio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

Recebido



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RECEBEMOS

29/12/14.

Gloria Maria
Gloria M^a da Silva Senra
Matrícula 43.898
PMS-CG/DCA

AUTÓGRAFO DE LEI 4.333 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS N^{OS} 2.662/2003,
3.833/2011 E 4.310/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1^o O caput do artigo 333 da Lei Municipal n^o 2.662/2003, alterado pela Lei Municipal n^o 3.019/2006 e o seu parágrafo único passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 333 A taxa de licença de localização e autorização para funcionamento provisório será devida pelas pessoas físicas e jurídicas que venham a exercer qualquer tipo de atividade econômica decorrente de exposição ou eventos de forma precária ou provisória em imóveis particulares.

Parágrafo Único. A taxa de que trata o caput deste artigo será cobrada à razão de 2 VRTE por metro quadrado de instalação, por mês ou fração, independente da atividade a ser exercida.

Art. 2^o Acrescenta o item n^o 7 na Tabela XIV da Lei Municipal n^o 2.662/2003, acrescida pela Lei Municipal n^o 4.310/2014, com a seguinte redação:

Tabela XIV			
Requerimentos em Geral			
N ^o	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR EM VRTE
7	POSTAGEM	Unidade	3

Art. 3^o Altera a redação do inciso IV do artigo 293 da Lei Municipal n^o 3.833/2011, alterado pela Lei Municipal n^o 3.965/2012 e acrescenta o inciso V, com as seguintes redações:

IV. as demais parcelas vencerão no dia 5 dos meses subsequentes;
V. quando se tratar de parcelamento ~~administrativo ou~~ judicial realizado pela Procuradoria Geral do Município ou em caso de sucumbência, quando a Fazenda Pública for vencedora, serão devidos honorários advocatícios aos procuradores municipais.

Art. 4^o O § 1^o do artigo 457 da Lei Municipal n^o 3.833/2011 passa a vigor com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 457...

§ 1º O prazo para recolhimento do ISSQN variável, para tomadores e prestadores de serviços, será definido em regulamento.

Art. 5º O § 3º do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.310/2014, que alterou a Lei Municipal nº 2.662/2003, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º...

§ 3º O enquadramento de que trata o parágrafo segundo deste artigo será feito de acordo com o porte e o potencial poluidor do empreendimento, atividade e/ou serviço cuja regulamentação dar-se-á por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação, exceto os artigos 5º e 7º, que produzirão efeitos imediatos.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 2º do artigo 457 da Lei Municipal nº 3.833/2011.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 22 de dezembro de 2014.


**CARLOS AUGUSTO LORENZONI
PRESIDENTE**


**JOSÉ MARCOS TONÇO DA CONCEIÇÃO
1º SECRETÁRIO**

Proc. nº. 5.954/2014 - PL nº 273/2014;
C/Emenda Verbal



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

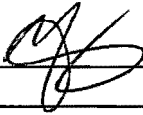
Processo: 5954/2014

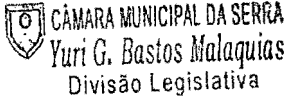
Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA

Assunto: PROJETO DE LEI

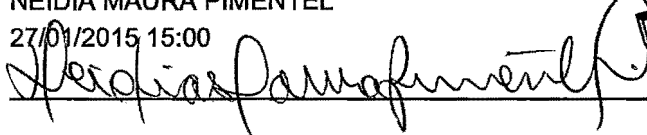
Subassunto: Mensagem


Origem:

Usuário:	YURI GIULLIANO BASTOS MALAQUIAS
Repartição:	COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora:	27/01/2015 15:00
Observação:	A Presidenta para conhecimento do Veto Parcial.
Ass:	



Destino:

Repartição:	PRESIDENCIA
Responsável:	NEIDIA MAURA PIMENTEL
Data/Hora:	27/01/2015 15:00
Ass:	



Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5954/2014

Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Mensagem

Origem:

Usuário: NEIDIA MAURA PIMENTEL

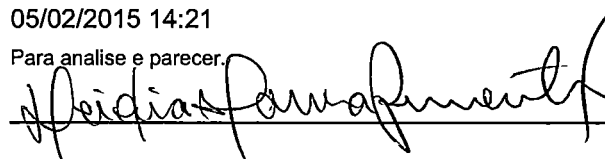

Repartição: PRESIDENCIA

Responsável: NEIDIA MAURA PIMENTEL

Data/Hora: 05/02/2015 14:21

Observação: Para análise e parecer.

Ass: _____

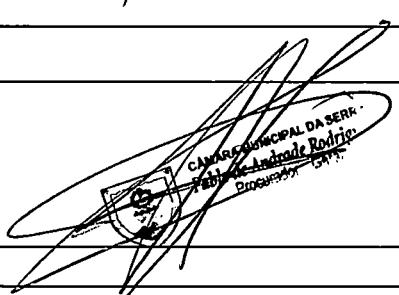
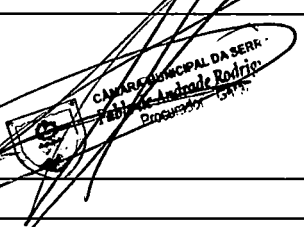
Destino:

Repartição: PROCURADORIA GERAL

Responsável: PABLO DE ANDRADE RODRIGUES

Data/Hora: 05/02/2015 14:21

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5954/2014

Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Mensagem

Origem:

Usuário: THUZZA DA CONCEICAO MACHADO PEDREIRA

Repartição: PROCURADORIA GERAL

Responsável: PABLO DE ANDRADE RODRIGUES

Data/Hora: 09/03/2015 14:18

Observação: Por requisição

Ass: _____ 

Destino:

Repartição: COORD. LEGISLATIVA

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 09/03/2015 14:18

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5954/2014

Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Mensagem

Origem:

Usuário: VANESSA DA SILVA DE JESUS
Repartição: COORD. LEGISLATIVA
Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora: 10/03/2015 16:50
Observação: A COMISSÃO DE JUSTIÇA PARA EMITIR PARECER.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Ass: _____

Destino:

Repartição: GABINETE 23
Responsável: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
Data/Hora: 10/03/2015 16:50

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO


Processo: 5954/2014

Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA


Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Mensagem

Origem:

Usuário:	THUZZA DA CONCEICAO MACHADO PEDREIRA
Repartição:	PROCURADORIA GERAL
Responsável:	PABLO DE ANDRADE RODRIGUES
Data/Hora:	08/04/2015 18:07
Observação:	Para providências
Ass:	

Destino:

Repartição:	COORDENADOR LEGISLATIVO
Responsável:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora:	08/04/2015 18:07
Ass:	



Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

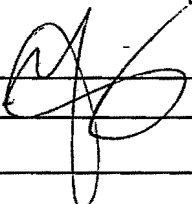
Processo: 5954/2014


Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA

Assunto: PROJETO DE LEI

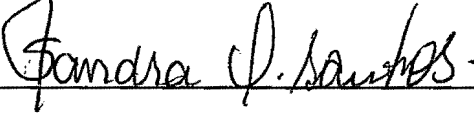
Subassunto: Mensagem

Origem:

Usuário:	YURI GIULLIANO BASTOS MALAQUIAS
Repartição:	COORDENADOR LEGISLATIVO
Responsável:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora:	09/04/2015 13:42
Observação:	Ao secretário para incluir na ordem do dia Veto.
Ass:	

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição:	1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA
Responsável:	ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Data/Hora:	09/04/2015 13:42
Ass:	

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

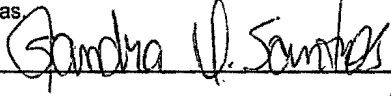
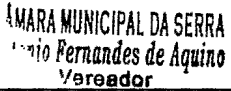
Processo: 5954/2014

Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Mensagem

Origem:

Usuário:	ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Repartição:	1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA
Responsável:	ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Data/Hora:	16/04/2015 15:16
Observação:	Para devidas providências.
Ass:	  JG:SG

Destino:

Repartição:	COORDENADOR LEGISLATIVO
Responsável:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora:	16/04/2015 15:16
Ass:	_____

Recebido por:  _____



Data/Hora: ____/____/____ : ____



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DOM/ES
EM 08/05/15

[Handwritten signature]

LEI Nº 4.333

**ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS NºS 2.662/2003,
3.833/2011 E 4.310/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 333 da Lei Municipal nº 2.662/2003, alterado pela Lei Municipal nº 3.019/2006 e o seu parágrafo único passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 333 A taxa de licença de localização e autorização para funcionamento provisório será devida pelas pessoas físicas e jurídicas que venham a exercer qualquer tipo de atividade econômica decorrente de exposição ou eventos de forma precária ou provisória em imóveis particulares.

Parágrafo Único. A taxa de que trata o caput deste artigo será cobrada à razão de 2 VRTE por metro quadrado de instalação, por mês ou fração, independente da atividade a ser exercida.

Art. 2º Acrescenta o item nº 7 na Tabela XIV da Lei Municipal nº 2.662/2003, acrescida pela Lei Municipal nº 4.310/2014, com a seguinte redação:

Tabela XIV			
Requerimentos em Geral			
Nº	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR EM VRTE
7	Postagem	Unidade	3

Art. 3º VETADO.

Art. 4º O § 1º do artigo 457 da Lei Municipal nº 3.833/2011 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 457...

§ 1º O prazo para recolhimento do ISSQN variável, para tomadores e prestadores de serviços, será definido em regulamento.

Art. 5º O § 3º do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.310/2014, que alterou a Lei Municipal nº 2.662/2003, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º...

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O enquadramento de que trata o parágrafo segundo deste artigo será feito de acordo com o porte e o potencial poluidor do empreendimento, atividade e/ou serviço cuja regulamentação dar-se-á por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação, exceto os artigos 5º e 7º, que produzirão efeitos imediatos.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 2º do artigo 457 da Lei Municipal nº 3.833/2011.

Palácio Municipal em Serra, aos 28 de abril de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 89.236/2014
gmss

Titular: Fabiana Souza da Silva

1º Suplente: Manoel Honório Antunes Sobreira

SINDACS

1º Suplente: Adriano Rosa

2º Suplente: Luciana Vianna Costa

2º Suplente: Wellington Pereira da Silva

III - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DA SERRA - FAMS

1º Titular: Juvenal Carneiro de Sousa

2º Titular: Antonio Odilon Araujo Rocha

3º Titular: Mariana Francisca Xavier

1º Suplente: Eliane Custódio da Silva

2º Suplente: Jean Carlo Cassiano

3º Suplente: Anacleto Souza Ramos

4º Suplente: Ivane Sulke

5º Suplente: Alvinho dos Santos

COMITÊ DO IDOSO DE JACARAÍPE - CSIJ

Titular: Rosalda de Oliveira Cardoso

1º Suplente: José Magesky,

2º Suplente: Joarez Gonçalves Nascimento

3º Suplente: Maria da Penha dos Santos Pereira

4º Suplente: Antonio Santos Rosa

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE DIREITOS HUMANOS - CDDH

Titular: Rosa Maria Miranda

1º Suplente: Ana Cláudia da Cruz Costa

2º Suplente: Rafael Benedito Santos

3º Suplente: Gaudeni Conceição dos Santos

4º Suplente: Edson Machado Ferreira

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE AGENTES DE PASTORAL NEGROS DO BRASIL - QUILOMBO CENTRAL

Titular: Rosemberg Moraes Caitano

FORUM MUNICIPAL LGBT DA SERRA

Titular: Débora Sabará

Suplente: Gean Carlos Nunes de Jesus

POPULAÇÃO CIGANA DA SERRA

TITULAR Silveira Soares

Suplente: Ednei Souza Soares

Art. 2º Os membros deste Conselho não farão jus a nenhum tipo de remuneração.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 7 de maio de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

LEIS

Publicação Nº 14210

LEI Nº 4.333

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS NºS 2.662/2003, 3.833/2011 E 4.310/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 333 da Lei Municipal nº 2.662/2003, alterado pela Lei Municipal nº 3.019/2006 e o seu parágrafo único passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 333 A taxa de licença de localização e autorização para funcionamento provisório será devida pelas pessoas físicas e jurídicas que venham a exercer qualquer tipo de atividade econômica decorrente de exposição ou eventos de forma precária ou provisória em imóveis particulares.

Parágrafo Único. A taxa de que trata o caput deste artigo será cobrada à razão de 2 VRTE por metro quadrado de instalação, por mês ou fração, independente da atividade a ser exercida.

Art. 2º Acrescenta o item nº 7 na Tabela XIV da Lei Municipal nº 2.662/2003, acrescida pela Lei Municipal nº 4.310/2014, com a seguinte redação:

Tabela XIV			
Requerimentos em Geral			
Nº	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR EM VRTE
7	Postagem	Unidade	3

Art. 3º VETADO.

Art. 4º O § 1º do artigo 457 da Lei Municipal nº 3.833/2011 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 457...

§ 1º O prazo para recolhimento do ISSQN variável, para tomadores e prestadores de serviços, será definido em regulamento.

Art. 5º O § 3º do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.310/2014, que alterou a Lei Municipal nº 2.662/2003, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º...

§ 3º O enquadramento de que trata o parágrafo segundo deste artigo será feito de acordo com o porte e o potencial poluidor do empreendimento, atividade e/ou serviço cuja regulamentação dar-se-á por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação, exceto os artigos 5º e 7º, que produzirão efeitos imediatos.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 2º do artigo 457 da Lei Municipal nº 3.833/2011.

Palácio Municipal em Serra, aos 28 de abril de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal